

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 027

03/04/2018

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2018
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2018
- CRACHÁ - REGISTRO DE PESSOAL



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2018

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
ABR/18	0,00000000	0,00	00
MAR/18	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
FEV/18	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JAN/18	0,00000000	1,53	0,33/dia (***)
DEZ/17	0,00000000	2,00	20
NOV/17	0,00000000	2,58	20
OUT/17	0,00000000	3,12	20
SET/17	0,00000000	3,69	20
AGO/17	0,00000000	4,33	20
JUL/17	0,00000000	4,97	20
JUN/17	0,00000000	5,77	20
MAI/17	0,00000000	6,57	20
ABR/17	0,00000000	7,38	20
MAR/17	0,00000000	8,31	20
FEV/17	0,00000000	9,10	20
JAN/17	0,00000000	10,15	20
DEZ/16	0,00000000	11,02	20
NOV/16	0,00000000	12,11	20

OUT/16	0,00000000	13,23	20
SET/16	0,00000000	14,27	20
AGO/16	0,00000000	15,32	20
JUL/16	0,00000000	16,43	20
JUN/16	0,00000000	17,65	20
MAI/16	0,00000000	18,76	20
ABR/16	0,00000000	19,92	20
MAR/16	0,00000000	21,03	20
FEV/16	0,00000000	22,09	20
JAN/16	0,00000000	23,25	20
DEZ/15	0,00000000	24,25	20
NOV/15	0,00000000	25,31	20
OUT/15	0,00000000	26,47	20
SET/15	0,00000000	27,53	20
AGO/15	0,00000000	28,64	20
JUL/15	0,00000000	29,75	20
JUN/15	0,00000000	30,86	20
MAI/15	0,00000000	32,04	20
ABR/15	0,00000000	33,11	20
MAR/15	0,00000000	34,10	20
FEV/15	0,00000000	35,05	20
JAN/15	0,00000000	36,09	20
DEZ/14	0,00000000	36,91	20
NOV/14	0,00000000	37,85	20
OUT/14	0,00000000	38,81	20
SET/14	0,00000000	39,65	20
AGO/14	0,00000000	40,60	20
JUL/14	0,00000000	41,51	20
JUN/14	0,00000000	42,38	20
MAI/14	0,00000000	43,33	20
ABR/14	0,00000000	44,15	20
MAR/14	0,00000000	45,02	20
FEV/14	0,00000000	45,84	20
JAN/14	0,00000000	46,61	20
DEZ/13	0,00000000	47,40	20
NOV/13	0,00000000	48,25	20
OUT/13	0,00000000	49,04	20
SET/13	0,00000000	49,76	20
AGO/13	0,00000000	50,57	20
JUL/13	0,00000000	51,28	20
JUN/13	0,00000000	51,99	20
MAI/13	0,00000000	52,71	20
ABR/13	0,00000000	53,32	20
MAR/13	0,00000000	53,92	20
FEV/13	0,00000000	54,53	20
JAN/13	0,00000000	55,08	20
DEZ/12	0,00000000	55,57	20
NOV/12	0,00000000	56,17	20
OUT/12	0,00000000	56,72	20
SET/12	0,00000000	57,27	20
AGO/12	0,00000000	57,88	20
JUL/12	0,00000000	58,42	20
JUN/12	0,00000000	59,11	20
MAI/12	0,00000000	59,79	20
ABR/12	0,00000000	60,43	20
MAR/12	0,00000000	61,17	20
FEV/12	0,00000000	61,88	20
JAN/12	0,00000000	62,70	20
DEZ/11	0,00000000	63,45	20
NOV/11	0,00000000	64,34	20
OUT/11	0,00000000	65,25	20
SET/11	0,00000000	66,11	20
AGO/11	0,00000000	66,99	20
JUL/11	0,00000000	67,93	20
JUN/11	0,00000000	69,00	20
MAI/11	0,00000000	69,97	20
ABR/11	0,00000000	70,93	20
MAR/11	0,00000000	71,92	20
FEV/11	0,00000000	72,76	20

JAN/11	0,00000000	73,68	20
DEZ/10	0,00000000	74,52	20
NOV/10	0,00000000	75,38	20
OUT/10	0,00000000	76,31	20
SET/10	0,00000000	77,12	20
AGO/10	0,00000000	77,93	20
JUL/10	0,00000000	78,78	20
JUN/10	0,00000000	79,67	20
MAI/10	0,00000000	80,53	20
ABR/10	0,00000000	81,32	20
MAR/10	0,00000000	82,07	20
FEV/10	0,00000000	82,74	20
JAN/10	0,00000000	83,50	20
DEZ/09	0,00000000	84,09	20
NOV/09	0,00000000	84,75	20
OUT/09	0,00000000	85,48	20
SET/09	0,00000000	86,14	20
AGO/09	0,00000000	86,83	20
JUL/09	0,00000000	87,52	20
JUN/09	0,00000000	88,21	20
MAI/09	0,00000000	89,00	20
ABR/09	0,00000000	89,76	20
MAR/09	0,00000000	90,53	20
FEV/09	0,00000000	91,37	20
JAN/09	0,00000000	92,34	20
DEZ/08	0,00000000	93,20	20
NOV/08	0,00000000	95,25	10
OUT/08	0,00000000	96,37	10
SET/08	0,00000000	97,39	10
AGO/08	0,00000000	98,57	10
JUL/08	0,00000000	99,67	10
JUN/08	0,00000000	100,69	10
MAI/08	0,00000000	101,76	10
ABR/08	0,00000000	102,72	10
MAR/08	0,00000000	103,60	10
FEV/08	0,00000000	104,50	10
JAN/08	0,00000000	105,34	10
DEZ/07	0,00000000	106,14	10
NOV/07	0,00000000	107,07	10
OUT/07	0,00000000	107,91	10
SET/07	0,00000000	108,75	10
AGO/07	0,00000000	109,68	10
JUL/07	0,00000000	110,68	10
JUN/07	0,00000000	111,68	10
MAI/07	0,00000000	112,68	10
ABR/07	0,00000000	113,68	10
MAR/07	0,00000000	114,71	10
FEV/07	0,00000000	115,71	10
JAN/07	0,00000000	116,76	10
DEZ/06	0,00000000	117,76	10
NOV/06	0,00000000	118,84	10
OUT/06	0,00000000	119,84	10
SET/06	0,00000000	120,86	10
AGO/06	0,00000000	121,95	10
JUL/06	0,00000000	123,01	10
JUN/06	0,00000000	124,27	10
MAI/06	0,00000000	125,44	10
ABR/06	0,00000000	126,62	10
MAR/06	0,00000000	127,90	10
FEV/06	0,00000000	128,98	10
JAN/06	0,00000000	130,40	10
DEZ/05	0,00000000	131,55	10
NOV/05	0,00000000	132,98	10
OUT/05	0,00000000	134,45	10
SET/05	0,00000000	135,83	10
AGO/05	0,00000000	137,24	10
JUL/05	0,00000000	138,74	10
JUN/05	0,00000000	140,40	10
MAI/05	0,00000000	141,91	10

ABR/05	0,00000000	143,50	10
MAR/05	0,00000000	145,00	10
FEV/05	0,00000000	146,41	10
JAN/05	0,00000000	147,94	10
DEZ/04	0,00000000	149,16	10
NOV/04	0,00000000	150,54	10
OUT/04	0,00000000	152,02	10
SET/04	0,00000000	153,27	10
AGO/04	0,00000000	154,48	10
JUL/04	0,00000000	155,73	10
JUN/04	0,00000000	157,02	10
MAI/04	0,00000000	158,31	10
ABR/04	0,00000000	159,54	10
MAR/04	0,00000000	160,77	10
FEV/04	0,00000000	161,95	10
JAN/04	0,00000000	163,33	10
DEZ/03	0,00000000	164,41	10
NOV/03	0,00000000	165,68	10
OUT/03	0,00000000	167,05	10
SET/03	0,00000000	168,39	10
AGO/03	0,00000000	170,03	10
JUL/03	0,00000000	171,71	10
JUN/03	0,00000000	173,48	10
MAI/03	0,00000000	175,56	10
ABR/03	0,00000000	177,42	10
MAR/03	0,00000000	179,39	10
FEV/03	0,00000000	181,26	10
JAN/03	0,00000000	183,04	10
DEZ/02	0,00000000	184,87	10
NOV/02	0,00000000	186,84	10
OUT/02	0,00000000	188,58	10
SET/02	0,00000000	190,12	10
AGO/02	0,00000000	191,77	10
JUL/02	0,00000000	193,15	10
JUN/02	0,00000000	194,59	10
MAI/02	0,00000000	196,13	10
ABR/02	0,00000000	197,46	10
MAR/02	0,00000000	198,87	10
FEV/02	0,00000000	200,35	10
JAN/02	0,00000000	201,72	10
DEZ/01	0,00000000	202,97	10
NOV/01	0,00000000	204,50	10
OUT/01	0,00000000	205,89	10
SET/01	0,00000000	207,28	10
AGO/01	0,00000000	208,81	10
JUL/01	0,00000000	210,13	10
JUN/01	0,00000000	211,73	10
MAI/01	0,00000000	213,23	10
ABR/01	0,00000000	214,50	10
MAR/01	0,00000000	215,84	10
FEV/01	0,00000000	217,03	10
JAN/01	0,00000000	218,29	10
DEZ/00	0,00000000	219,31	10
NOV/00	0,00000000	220,58	10
OUT/00	0,00000000	221,78	10
SET/00	0,00000000	223,00	10
AGO/00	0,00000000	224,29	10
JUL/00	0,00000000	225,51	10
JUN/00	0,00000000	226,92	10
MAI/00	0,00000000	228,23	10
ABR/00	0,00000000	229,62	10
MAR/00	0,00000000	231,11	10
FEV/00	0,00000000	232,41	10
JAN/00	0,00000000	233,86	10
DEZ/99	0,00000000	235,31	10
NOV/99	0,00000000	236,77	10
OUT/99	0,00000000	238,37	10
SET/99	0,00000000	239,76	10
AGO/99	0,00000000	241,14	10

JUL/99	0,00000000	242,63	10
JUN/99	0,00000000	244,20	10
MAI/99	0,00000000	245,86	10
ABR/99	0,00000000	247,53	10
MAR/99	0,00000000	249,55	10
FEV/99	0,00000000	251,90	10
JAN/99	0,00000000	255,23	10
DEZ/98	0,00000000	257,61	10
NOV/98	0,00000000	259,79	10
OUT/98	0,00000000	262,19	10
SET/98	0,00000000	264,82	10
AGO/98	0,00000000	267,76	10
JUL/98	0,00000000	270,25	10
JUN/98	0,00000000	271,73	10
MAI/98	0,00000000	273,43	10
ABR/98	0,00000000	275,03	10
MAR/98	0,00000000	276,66	10
FEV/98	0,00000000	278,37	10
JAN/98	0,00000000	280,57	10
DEZ/97	0,00000000	282,70	10
NOV/97	0,00000000	285,37	10
OUT/97	0,00000000	288,34	10
SET/97	0,00000000	291,38	10
AGO/97	0,00000000	293,05	10
JUL/97	0,00000000	294,64	10
JUN/97	0,00000000	296,23	10
MAI/97	0,00000000	297,83	10
ABR/97	0,00000000	299,44	10
MAR/97	0,00000000	301,02	10
FEV/97	0,00000000	302,68	10
JAN/97	0,00000000	304,32	10
DEZ/96	0,00000000	305,99	10
NOV/96	0,00000000	307,72	10
OUT/96	0,00000000	309,52	10
SET/96	0,00000000	311,32	10
AGO/96	0,00000000	313,18	10
JUL/96	0,00000000	315,08	10
JUN/96	0,00000000	317,05	10
MAI/96	0,00000000	318,98	10
ABR/96	0,00000000	320,96	10
MAR/96	0,00000000	322,97	10
FEV/96	0,00000000	325,04	10
JAN/96	0,00000000	327,26	10
DEZ/95	0,00000000	329,61	10
NOV/95	0,00000000	332,19	10
OUT/95	0,00000000	334,97	10
SET/95	0,00000000	337,85	10
AGO/95	0,00000000	340,94	10
JUL/95	0,00000000	344,26	10
JUN/95	0,00000000	348,10	10
MAI/95	0,00000000	352,12	10
ABR/95	0,00000000	356,16	10
MAR/95	0,00000000	360,41	10
FEV/95	0,00000000	364,67	10
JAN/95	0,00000000	367,27	10
DEZ/94	1,47775972	330,72	10
NOV/94	1,51103052	331,72	10
OUT/94	1,55569384	332,72	10
SET/94	1,58528852	333,72	10
AGO/94	1,61108426	334,72	10
JUL/94	1,69176112	335,72	10
JUN/94	0,00064727	336,72	10
MAI/94	0,00093628	337,72	10
ABR/94	0,00135020	338,72	10
MAR/94	0,00190716	339,72	10
FEV/94	0,00273928	340,72	10
JAN/94	0,00382673	341,72	10
DEZ/93	0,00532566	342,72	10
NOV/93	0,00727961	343,72	10

OUT/93	0,00974754	344,72	10
SET/93	0,01317523	345,72	10
AGO/93	0,01770538	346,72	10
JUL/93	0,00002337	347,72	10
JUN/93	0,00003053	348,72	10
MAI/93	0,00003980	349,72	10
ABR/93	0,00005126	350,72	10
MAR/93	0,00006528	351,72	10
FEV/93	0,00008223	352,72	10
JAN/93	0,00010420	353,72	10
DEZ/92	0,00013491	354,72	10
NOV/92	0,00016660	355,72	10
OUT/92	0,00020608	356,72	10
SET/92	0,00025859	357,72	10
AGO/92	0,00031892	358,72	10
JUL/92	0,00039271	359,72	10
JUN/92	0,00047522	360,72	10
MAI/92	0,00058581	361,72	10
ABR/92	0,00072318	362,72	10
MAR/92	0,00086658	363,72	10
FEV/92	0,00105748	364,72	10
JAN/92	0,00133349	365,72	10
DEZ/91	0,00167487	366,72	10
NOV/91	0,00167487	387,91	40
OUT/91	0,00167487	426,86	40
SET/91	0,00167487	462,07	40
AGO/91	0,00167487	493,44	40
JUL/91	0,00167487	521,80	10
JUN/91	0,00167487	548,72	10
MAI/91	0,00167487	576,14	10
ABR/91	0,00167487	604,56	10
MAR/91	0,00167487	634,08	10
FEV/91	0,00167487	664,11	10
JAN/91	0,00167487	696,28	10
DEZ/90	0,00201337	702,24	10
NOV/90	0,00240361	703,24	10
OUT/90	0,00280374	704,24	10
SET/90	0,00318812	705,24	10
AGO/90	0,00359780	706,24	10
JUL/90	0,00397833	707,24	10
JUN/90	0,00440760	708,24	10
MAI/90	0,00483117	709,24	10
ABR/90	0,00509111	710,24	10
MAR/90	0,00509111	711,24	10
FEV/90	0,00635213	712,24	10
JAN/90	0,01084363	713,24	10
DEZ/89	0,01797005	714,24	10
NOV/89	0,02726627	715,24	10
OUT/89	0,03951094	716,24	10
SET/89	0,05466369	717,24	10
AGO/89	0,07877165	718,24	50
JUL/89	0,10187871	719,24	50
JUN/89	0,13118799	720,24	50
MAI/89	0,16376126	721,24	50
ABR/89	0,18004271	722,24	50
MAR/89	0,19318896	723,24	50
FEV/89	0,20498241	724,24	50
JAN/89	0,21232724	725,24	50
DEZ/88	0,00021233	726,24	50
NOV/88	0,00021233	727,24	50
OUT/88	0,00027359	728,24	50
SET/88	0,00034723	729,24	50
AGO/88	0,00044182	730,24	50
JUL/88	0,00054787	731,24	50
JUN/88	0,00066103	732,24	50
MAI/88	0,00081990	733,24	50
ABR/88	0,00098002	734,24	50
MAR/88	0,00115424	735,24	50
FEV/88	0,00137677	736,24	50

JAN/88	0,00159719	737,24	50
DEZ/87	0,00188403	738,24	50
NOV/87	0,00219509	739,24	50
OUT/87	0,00250546	740,24	50
SET/87	0,00282715	741,24	50
AGO/87	0,00308669	742,24	50
JUL/87	0,00326203	743,24	50
JUN/87	0,00346950	744,24	50
MAI/87	0,00357530	745,24	50
ABR/87	0,00421959	746,24	50
MAR/87	0,00520873	747,24	50
FEV/87	0,00630045	748,24	50
JAN/87	0,00721490	749,24	50
DEZ/86	0,00863059	750,24	50
NOV/86	0,01008153	751,24	50
OUT/86	0,01081460	752,24	50
SET/86	0,01117046	753,24	50
AGO/86	0,01138196	754,24	50
JUL/86	0,01157811	755,24	50
JUN/86	0,01177263	756,24	50
MAI/86	0,01191284	757,24	50
ABR/86	0,01206421	758,24	50
MAR/86	0,01223316	759,24	50
FEV/86	0,00001233	760,24	50

SELIC 03/2018 = 0,53%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99

04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 705,24%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 705,24% = R\$ 9.570,04

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.570,04 + 135,70 = R\$ 11.062,73

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 338,72%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 338,72% = R\$ 25.771,71

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 25.771,71 + 760,86 = R\$ 34.141,13

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 334,72%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 334,72% = R\$ 5.164,46

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.164,46 + 154,29 = R\$ 6.861,67.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2018**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
abr/18	-	0,00	0,33/dia*
mar/18	-	1,00	0,33/dia*
fev/18	-	1,53	0,33/dia*
jan/18	-	2,00	0,33/dia*
dez/17	-	2,58	20
nov/17	-	3,12	20
out/17	-	3,69	20
set/17	-	4,33	20
ago/17	-	4,97	20
julho/17	-	5,77	20
junho/17	-	6,57	20
maio/17	-	7,38	20
abril/17	-	8,31	20
março/17	-	9,10	20
fevereiro/17	-	10,15	20
janeiro/17	-	11,02	20
dezembro/16	-	12,11	20
novembro/16	-	13,23	20
outubro/16	-	14,27	20
setembro/16	-	15,32	20
agosto/16	-	16,43	20
julho/16	-	17,65	20
junho/16	-	18,76	20
maio/16	-	19,92	20
abril/16	-	21,03	20
março/16	-	22,09	20
fevereiro/16	-	23,25	20
janeiro/16	-	24,25	20
dezembro/15	-	25,31	20
novembro/15	-	26,47	20
outubro/15	-	27,53	20
setembro/15	-	28,64	20
agosto/15	-	29,75	20
julho/15	-	30,86	20
junho/15	-	32,04	20
maio/15	-	33,11	20
abril/15	-	34,10	20
março/15	-	35,05	20
fevereiro/15	-	36,09	20
janeiro/15	-	36,91	20
dezembro/14	-	37,85	20
novembro/14	-	38,81	20
outubro/14	-	39,65	20
setembro/14	-	40,60	20
agosto/14	-	41,51	20
julho/14	-	42,38	20
junho/14	-	43,33	20
maio/14	-	44,15	20
abril/14	-	45,02	20
março/14	-	45,84	20
fevereiro/14	-	46,61	20
janeiro/14	-	47,40	20
dezembro/13	-	48,25	20
novembro/13	-	49,04	20
outubro/13	-	49,76	20
setembro/13	-	50,57	20
agosto/13	-	51,28	20
julho/13	-	51,99	20
junho/13	-	52,71	20
maio/13	-	53,32	20
abril/13	-	53,92	20

março/13	-	54,53	20
fevereiro/13	-	55,08	20
janeiro/13	-	55,57	20
dezembro/12	-	56,17	20
novembro/12	-	56,72	20
outubro/12	-	57,27	20
setembro/12	-	57,88	20
agosto/12	-	58,42	20
julho/12	-	59,11	20
junho/12	-	59,79	20
maio/12	-	60,43	20
abril/12	-	61,17	20
março/12	-	61,88	20
fevereiro/12	-	62,70	20
janeiro/12	-	63,45	20
dezembro/11	-	64,34	20
novembro/11	-	65,25	20
outubro/11	-	66,11	20
setembro/11	-	66,99	20
agosto/11	-	67,93	20
julho/11	-	69,00	20
junho/11	-	69,97	20
maio/11	-	70,93	20
abril/11	-	71,92	20
março/11	-	72,76	20
fevereiro/11	-	73,68	20
janeiro/11	-	74,52	20
dezembro/10	-	75,38	20
novembro/10	-	76,31	20
outubro/10	-	77,12	20
setembro/10	-	77,93	20
agosto/10	-	78,78	20
julho/10	-	79,67	20
junho/10	-	80,53	20
maio/10	-	81,32	20
abril/10	-	82,07	20
março/10	-	82,74	20
fevereiro/10	-	83,50	20
janeiro/10	-	84,09	20
dezembro/09	-	84,75	20
novembro/09	-	85,48	20
outubro/09	-	86,14	20
setembro/09	-	86,83	20
agosto/09	-	87,52	20
julho/09	-	88,21	20
junho/09	-	89,00	20
maio/09	-	89,76	20
abril/09	-	90,53	20
março/09	-	91,37	20
fevereiro/09	-	92,34	20
janeiro/09	-	93,20	20
dezembro/08	-	94,25	20
novembro/08	-	95,37	20
outubro/08	-	96,39	20
setembro/08	-	97,57	20
agosto/08	-	98,67	20
julho/08	-	99,69	20
junho/08	-	100,76	20
maio/08	-	101,72	20
abril/08	-	102,60	20
março/08	-	103,50	20
fevereiro/08	-	104,34	20
janeiro/08	-	105,14	20
dezembro/07	-	106,07	20
novembro/07	-	106,91	20
outubro/07	-	107,75	20
setembro/07	-	108,68	20
agosto/07	-	109,48	20
julho/07	-	110,47	20

junho/07	-	111,44	20
maio/07	-	112,35	20
abril/07	-	113,38	20
março/07	-	114,32	20
fevereiro/07	-	115,37	20
janeiro/07	-	116,24	20
dezembro/06	-	117,32	20
novembro/06	-	118,31	20
outubro/06	-	119,33	20
setembro/06	-	120,42	20
agosto/06	-	121,48	20
julho/06	-	122,74	20
junho/06	-	123,91	20
maio/06	-	125,09	20
abril/06	-	126,37	20
março/06	-	127,45	20
fevereiro/06	-	128,87	20
janeiro/06	-	130,02	20
dezembro/05	-	131,45	20
novembro/05	-	132,92	20
outubro/05	-	134,30	20
setembro/05	-	135,71	20
agosto/05	-	137,21	20
julho/05	-	138,87	20
junho/05	-	140,38	20
maio/05	-	141,97	20
abril/05	-	143,47	20
março/05	-	144,88	20
fevereiro/05	-	146,41	20
janeiro/05	-	147,63	20
dezembro/04	-	149,01	20
novembro/04	-	150,49	20
outubro/04	-	151,74	20
setembro/04	-	152,95	20
agosto/04	-	154,20	20
julho/04	-	155,49	20
junho/04	-	156,78	20
maio/04	-	158,01	20
abril/04	-	159,24	20
março/04	-	160,42	20
fevereiro/04	-	161,80	20
janeiro/04	-	162,88	20
dezembro/03	-	164,15	20
novembro/03	-	165,52	20
outubro/03	-	166,86	20
setembro/03	-	168,50	20
agosto/03	-	170,18	20
julho/03	-	171,95	20
junho/03	-	174,03	20
maio/03	-	175,89	20
abril/03	-	177,86	20
março/03	-	179,73	20
fevereiro/03	-	181,51	20
janeiro/03	-	183,34	20
dezembro/02	-	185,31	20
novembro/02	-	187,05	20
outubro/02	-	188,59	20
setembro/02	-	190,24	20
agosto/02	-	191,62	20
julho/02	-	193,06	20
junho/02	-	194,60	20
maio/02	-	195,93	20
abril/02	-	197,34	20
março/02	-	198,82	20
fevereiro/02	-	200,19	20
janeiro/02	-	201,44	20
dezembro/01	-	202,97	20
novembro/01	-	204,36	20
outubro/01	-	205,75	20

setembro/01	-	207,28	20
agosto/01	-	208,60	20
julho/01	-	210,20	20
junho/01	-	211,70	20
maio/01	-	212,97	20
abril/01	-	214,31	20
março/01	-	215,50	20
fevereiro/01	-	216,76	20
janeiro/01	-	217,78	20
dezembro/00	-	219,05	20
novembro/00	-	220,25	20
outubro/00	-	221,47	20
setembro/00	-	222,76	20
agosto/00	-	223,98	20
julho/00	-	225,39	20
junho/00	-	226,70	20
maio/00	-	228,09	20
abril/00	-	229,58	20
março/00	-	230,88	20
fevereiro/00	-	232,33	20
janeiro/00	-	233,78	20
dezembro/99	-	235,24	20
novembro/99	-	236,84	20
outubro/99	-	238,23	20
setembro/99	-	239,61	20
agosto/99	-	241,10	20
julho/99	-	242,67	20
junho/99	-	244,33	20
maio/99	-	246,00	20
abril/99	-	248,02	20
março/99	-	250,37	20
fevereiro/99	-	253,70	20
janeiro/99	-	256,08	20
dezembro/98	-	258,26	20
novembro/98	-	260,66	20
outubro/98	-	263,29	20
setembro/98	-	266,23	20
agosto/98	-	268,72	20
julho/98	-	270,20	20
junho/98	-	271,90	20
maio/98	-	273,50	20
abril/98	-	275,13	20
março/98	-	276,84	20
fevereiro/98	-	279,04	20
janeiro/98	-	281,17	20
dezembro/97	-	283,84	20
novembro/97	-	286,81	20
outubro/97	-	289,85	20
setembro/97	-	291,52	20
agosto/97	-	293,11	20
julho/97	-	294,70	20
junho/97	-	296,30	20
maio/97	-	297,91	20
abril/97	-	299,49	20
março/97	-	301,15	20
fevereiro/97	-	302,79	20
janeiro/97	-	304,46	20
dezembro/96	-	306,19	20
novembro/96	-	307,99	20
outubro/96	-	309,79	20
setembro/96	-	311,65	20
agosto/96	-	313,55	20
julho/96	-	315,52	20
junho/96	-	317,45	20
maio/96	-	319,43	20
abril/96	-	321,44	20
março/96	-	323,51	20
fevereiro/96	-	325,73	20
janeiro/96	-	328,08	20

dezembro/95	-	330,66	20
novembro/95	-	333,44	20
outubro/95	-	336,32	20
setembro/95	-	339,41	20
agosto/95	-	342,73	20
julho/95	-	346,57	20
junho/95	-	350,59	20
maio/95	-	354,63	20
abril/95	-	358,88	20
março/95	-	363,14	20
fevereiro/95	-	365,74	20
janeiro/95	-	369,37	20

SELIC 03/2018 = 0,53%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18

47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 13/04/18
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 20/04/18

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 16 a 20/04/18) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 339,41%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 339,41\% = R\$ 4.751,74$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.751,74 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.431,74.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



CRACHÁ REGISTRO DE PESSOAL

Crachá é um documento de identificação do empregado na empresa e em outros estabelecimentos normalmente conveniados.

Trazida pelas multinacionais na década de 60, normalmente é implantado em empresas de médio e grande portes.

Sua principal finalidade consiste:

- identificação do novo funcionário na portaria;
- identificação perante aos clientes e fornecedores;
- identificação perante aos departamentos internos da empresa, tais como: restaurante, departamento médico, portaria, etc.;
- identificação no caso de acidente do trabalho (interno e externo) e principalmente se o crachá dispuser o tipo de sangue, irá facilitar os médicos;
- outros.

Além de suas principais finalidades, ela tem o papel de mostrar a organização da empresa, que cria fatores psicológicos, tais como:

- promover a imagem da empresa, lá fora;
- criar a satisfação do empregado, pelo fato de mostrar que trabalha naquela organização;
- criar uma segurança interna, à quem atende um funcionário portador de crachá;
- outros.

Nos sistemas mais modernos, o crachá eletrônico tem múltiplas utilidades tais como:

- anotação do ponto (terminal de ponto eletrônico computadorizado);
- autorizar entrada no restaurante;

- autorizar o acesso em ônibus da empresa;
- autorizar compras em farmácias e supermercados.

Esses crachás eletrônicos se assemelham com os cartões bancários e de créditos, que quando não estão sendo usados para as finalidades citadas, servem de crachá, à mostra em qualquer parte do corpo.

Operadores de máquinas autopropelidas

Os operadores de máquinas autopropelidas devem portar cartão de identificação, com nome, função e fotografia em local visível, renovado com periodicidade máxima de um ano mediante exame médico, conforme disposições constantes das NR-7 e NR-11 (subitem 12.146 da NR 12). Máquinas autopropelidas são os que têm meios de propulsão própria.

Terceirização

A Portaria nº 739, de 29/08/97, DOU de 05/09/97, do Ministério do Trabalho, que deu nova redação aos arts. 2º e 3º da Portaria nº 3.626, de 13/11/91, permitiu que o registro de empregados, de empresas terceirizadas, permaneçam na sede da contratada, desde que os empregados portem cartão de identificação do tipo "crachá", contendo nome completo do empregado, data de admissão, número do PIS/PASEP, horário de trabalho e respectiva função.

Nota: A Instrução Normativa nº 3, de 29/08/97, DOU de 01/09/97, do Ministério do Trabalho, dispôs sobre a fiscalização do trabalho nas empresas de prestação de serviços a terceiros e empresas de trabalho temporário.

Controle centralizado de documentos

A empresa que adota o controle único e centralizado do registro de empregados, deverá elaborar o cartão de identificação (crachá) à todos os seus empregados, contendo nome completo, número de inscrição no PIS/PASEP, horário de trabalho e cargo ou função (Art. 3º da Portaria nº 41, de 28/03/07, DOU de 30/03/07).